

tradas nos cofres do Estado até 26 de Julho de 1933 se eleva a 9:087.308\$84;

Considerando que nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 22:785, de 29 de Junho de 1933, o Conselho Superior Judiciário tem de entregar nos cofres do Estado o saldo das referidas receitas referentes ao ano económico de 1932-1933;

Considerando que a totalidade das receitas cobradas é de 9:087.308\$84 e a actual dotação orçamental é apenas de 6:627.153\$10, sendo necessário abrir um crédito pela diferença entre as mencionadas importâncias, diferença que é representada por 2:460.155\$74;

Considerando que a referida importância de 2:460.155\$74 é adicionada, no orçamento das receitas do aludido ano económico de 1932-1933, ao capítulo 8.º, artigo 190.º «Imposto de justiça e multas criminais»;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba consignada no capítulo 4.º, artigo 30.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico de 1932-1933 com aplicação à construção de palácios de justiça é reforçada com a quantia de 2:460.155\$74.

Art. 2.º A referida quantia de 2:460.155\$74 será adicionada à verba consignada no capítulo 8.º, artigo 190.º, do orçamento das receitas para o citado ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:909

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desde já concedida como primeira subvenção do Estado para construção de casas económicas a importância de 20:000.000\$, de que se hão-de aplicar 10:000.000\$ a cada uma das cidades de Lisboa e Porto.

Art. 2.º A importância de 20:000.000\$ fixada no artigo anterior será abonada de conta do saldo do ano económico de 1931-1932.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:910

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado, no ano económico de 1932-1933, a 7:500.000\$ o subsídio concedido à Caixa Nacional de Previdência, nos termos do decreto n.º 20:802, de 12 de Setembro de 1931 (Montepio Oficial).

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:000 000\$ destinado ao pagamento de subsídios à Caixa Nacional de Previdência (Montepio Oficial), devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 65.º do capítulo 5.º do orçamento respectivo em vigor no ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º São anuladas as importâncias de 200.000\$ na alínea a) do n.º 7) do artigo 65.º do capítulo 5.º e 800.000\$ na alínea f) do mesmo número, artigo e capítulo, do referido orçamento.

Art. 4.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 2.º do presente decreto a importância a que alude o mesmo artigo.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto n.º 22:911

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 1.100\$ da verba de 436.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 226.º do capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, para a de 2.000\$ inscrita sob a rubrica «Mobiliário, louças, etc.», na alínea b) do n.º 1) do artigo 224.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 22:912

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de